

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA INDEXA PIBB IBrX-50



Data de Competência: 16/05/2023

CNPJ

05.164.361/0001-97

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tipo ANBIMA: AÇÕES INDEXADOS - Fundos que têm como objetivo acompanhar as variações de indicadores de referência do mercado de Renda Variável. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de Fundos Renda Fixa – Duração Baixa – Grau de Investimento – Soberano ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do Tipo ANBIMA, não admitindo alavancagem.

Investimento inicial mínimo (R\$):	0,01
Investimento Adicional mínimo (R\$):	0,01
Resgate mínimo (R\$):	0,01
Valor mínimo de permanência (R\$):	0,01
Horário para aplicação e resgate: (Horário de Brasília)	17:00

PRESTADORES

Administração	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Gestão de carteira	CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 42.040.639/0001-40
Distribuição de Cotas	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Escrituração de Cotas	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Auditor Independente	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA - CNPJ: 49.928.567/0001-11

POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DO VOTO

O gestor exerce voto em assembleias dos ativos que compõem a carteira?

SIM

DESCRIÇÃO DA POLITICA RELATIVA AO EXERCICIO DE DIREITO DO VOTO

O FUNDO, por meio da ADMINISTRADORA e seus representantes legalmente constituídos adota política de exercício do direito de voto em assembleias gerais do IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE, convocadas para deliberar sobre ativos financeiros dos quais seja titular, conforme matérias e condições dispostas na Política de Voto do FUNDO. Nessa hipótese, a ADMINISTRADORA comparecerá à Assembleia e, posteriormente divulgará aos cotistas na sua sede, por correspondência e/ou por meio eletrônico, o teor e a justificativa do voto proferido. A política de voto, em sua versão integral, e as informações relativas ao exercício de direito de voto, estão disponíveis no site: www.caixa.gov.br.

POLITICA DE VOTO

A política de voto, em sua versão integral, e as informações ao exercício de direito de voto, estão disponíveis no site:

<https://www.caixa.gov.br/caixadtvm/Paginas/default.aspx>

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E A SEUS COTISTAS

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas ao Imposto de Renda (IR) e sujeitam-se a alíquota zero de IOF-Títulos e Valores Mobiliários, salvo aquelas realizadas nos termos do Decreto nº 6.306/2007 e alterações posteriores, que poderão estar sujeitas a incidência de IOF. Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao Fundo e aos cotistas.

I - Período Pré-Investimento, enquanto a carteira for composta por títulos públicos federais de renda fixa:

A) Os rendimentos e ganhos do FUNDO estão sujeitos ao IR cuja alíquota varia de 22,5% a 15% conforme a composição da carteira e o prazo das aplicações realizadas; e

B) O Cotista do FUNDO está sujeito à alíquota zero de IOF exceto no caso de resgate em que é cobrado à alíquota de 1% ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva.

II - Período Pré-Investimento, enquanto a carteira for composta de, no mínimo, 67% de ações negociadas em bolsa de valores e/ou após a data da liquidação financeira da Distribuição Pública, desde que a carteira seja composta de, no mínimo, 95% de PIBBs:

A) Incidirá, por ocasião do resgate, imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos pelo FUNDO, à alíquota de 15%.

B) O Cotista do FUNDO está sujeito à alíquota zero de IOF nas operações de sua titularidade das carteiras dos fundos de investimento em ações.

O disposto acima não se aplica aos cotistas que não estão sujeitos à tributação, conforme legislação tributária e fiscal vigente, desde que apresentada documentação comprobatória.

III - Em qualquer hipótese de resgate antes do Prazo Inicial de Carência para Resgate, inclusive na hipótese de resgate compulsório pela ADMINISTRADORA, deve-se fazer uma ressalva para o IOF/Títulos, uma vez que haverá incidência de IOF/Títulos à alíquota de 0,5% sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do IR, se houver, e o valor pago ou creditado ao cotista. Na aplicação do IOF/Títulos nos termos ora descrito, exclui a aplicação do IOF/Títulos Regressivo.